



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(do Sr. Pompeo de Mattos)

Reduz a zero, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação incidentes sobre a importação e a receita de venda no mercado interno dos produtos que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

8º
.....

.....
.....

§

12.
.....

.....
.....

XLI – produtos relacionados no Anexo Único desta Lei, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.





.....
....." (NR)

"Art.

28.
.....

.....
.....

XXXVII - produtos relacionados no Anexo Único desta Lei, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

.....
....."(NR)

Art. 2º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte Anexo Único:

"ANEXO ÚNICO

PRODUTO	CÓDIGO TIPI
Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70 % vol, impróprio para consumo humano	2207.20.19
Desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano, exceto aqueles classificados no Ex 01	3808.94.11
Outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, exceto aqueles classificados no Ex 01	3808.94.19





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos	3808.94.29
Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico	3926.20.00
Artigos de laboratório ou de farmácia	3926.90.40
Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário	3926.90.90
Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual	3926.90.90
Luvas, mitenes e semelhantes, exceto para cirurgia	4015.19.00
Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual	7326.20.00
Óculos de segurança	9004.90.20
Viseiras de segurança	9004.90.90
Aparelhos de eletrodiagnóstico para controle da saturação da hemoglobina pelo oxigênio no sangue arterial, denominados oxímetros	9018.19.80

Documento eletrônico assinado por Pompeo de Mattos (PDT/RS), através do ponto SDR_56516, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Cateteres de poli (cloreto de vinila), para termodiluição	9018.39.23
Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada	9018.39.99
Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	9019.20
Máscaras de proteção e escudos faciais, contra materiais potencialmente infecciosos	9020.00.90
Termômetros clínicos	9025.11.10

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da Covid-19 aumentou a demanda por vários produtos utilizados na prevenção de doenças infectocontagiosas, a exemplo do álcool em gel e da máscara cirúrgica. E essa alta demanda acarretou no aumento do preço desses produtos, inviabilizando, em grande parte, o acesso da população menos favorecida a esses itens básicos de proteção à saúde.

Na tentativa de reduzir o preço dos itens utilizados pela população em geral na prevenção à Covid-19, este projeto de lei pretende reduzir a zero, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, as





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação incidentes sobre a importação e a receita de venda no mercado interno dos produtos listados no Anexo Único que está sendo criado, a saber:

PRODUTO	CÓDIGO TIPI
Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70 % vol, impróprio para consumo humano	2207.20.19
Desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano, exceto aqueles classificados no Ex 01	3808.94.11
Outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, exceto aqueles classificados no Ex 01	3808.94.19
Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos	3808.94.29
Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico	3926.20.00
Artigos de laboratório ou de farmácia	3926.90.40
Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário	3926.90.90

Documento eletrônico assinado por Pompeo de Mattos (PDT/RS), através do ponto SDR_56516, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual	3926.90.90
Luvras, mitenes e semelhantes, exceto para cirurgia	4015.19.00
Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual	7326.20.00
Óculos de segurança	9004.90.20
Viseiras de segurança	9004.90.90
Aparelhos de eletrodiagnóstico para controle da saturação da hemoglobina pelo oxigênio no sangue arterial, denominados oxímetros	9018.19.80
Cateteres de poli (cloreto de vinila), para termodiluição	9018.39.23
Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada	9018.39.99
Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	9019.20
Máscaras de proteção e escudos faciais, contra materiais potencialmente infecciosos	9020.00.90
Termômetros clínicos	9025.11.10





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

--	--

A lista de itens foi extraída dos Decretos nº 10.285, de 20 de março de 2020, e nº 10.302, de 1º de abril de 2020, que reduziram a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre os mesmos produtos que ora se pretende desonerar.

Não é necessária a apresentação de medidas compensatórias, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, tendo em vista que as proposições legislativas com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, desde que não impliquem despesa permanente, como é o caso do presente projeto, ficam dispensadas da observância das limitações legais quanto à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante projeto que visa a facilitar o acesso dos nossos cidadãos a itens básicos de proteção no combate à Covid-19.

Sala das Sessões, de maio de 2020.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

Documento eletrônico assinado por Pompeo de Mattos (PDT/RS), através do ponto SDR_56516, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

